

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

Contrato de serviços de engenharia que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **VR CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e a empresa **VR CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua “Q”, Ubatã, Loteamento Marivan, nº 95, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, CEP 49043-454, e-mail vitorraupp@hotmail.com e vrconstrucoes@outlook.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.639.538/0001-34, por seu Representante Legal o Sr. **Victor Vinícius Macedo Raupp**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.042.095-90, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição dos bens e equipamentos definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/06/2026 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 5972/2026.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **026/2026**, cujo resultado foi homologado em data de **26/08/2026** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS VIAS INTERNAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE LAGARTO/SE.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 494.899,95 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Prazo Contratual: **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.2 - Prazo de Execução: **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.3 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 - Local de entrega e prestação dos serviços: **Estação de Tratamento de Esgotos de Lagarto – ETE Lagarto.**

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – 3.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste contrato são provenientes **Recursos Próprios da DESO - Fonte 100 (Outorga).**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

● As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimen-

to das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.1.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.9 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.1.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.1.11 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.12 - Em caso de recursos federais, deverá a empresa vencedora assinar a Declaração de Agentes Públicos, conforme modelo Anexo, informando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade economia mista.

9.1.13 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.19 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.1.20 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.21 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.22 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.23 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.24 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.25 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.1.26 - Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.

9.1.27 - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.28 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.1.29 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência/Projeto Básico, no prazo determinado.

9.1.30 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

9.1.31 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.1.32 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.33 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante

9.1.34 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.35 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra

9.1.36 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.1.37 - A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.38 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.1.39 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.1.40 - Nos casos aplicáveis, onde houver serviço de pavimentação em paralelepípedos ou outros que necessitem de materiais como pedra, areia e solos, deve constar a exigência:

- a) o Nomes dos fornecedores, pessoa jurídica (com CNPJ) ou pessoa física com CPF, localização, endereço;
- b) o Registro da jazida no DNPM;
- c) Licença ambiental da exploração.

9.1.41 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES";

9.1.42 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

9.1.43 - Submeter o contrato a MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

10.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação

10.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.8 - Cientificar a Superintendência Jurídica da DESO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.9 -Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; b) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; c) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

10.1.10 - Submeter o contrato a MATRIZ DE RISCOS.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2** - Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4** - Fizer declaração falsa;
- 11.3.5** - Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- 11.4** - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
- 11.5** - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.6** - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.
- 11.7** - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do Contrato;
- V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;
- VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;
- VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.
- 11.8** - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 11.9** - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

a) Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

b) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada **com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 1.2.01/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS”.

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico Nº 026/2026-DTEC de 24/07/2026;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Homologação do Presidente de 26/08/2026;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2026.

VICTOR VINICIUS
MACEDO
RAUPP:03704269590
"VR CONSTRUÇÕES LTDA"
CONTRATADA

Assinado digitalmente por VICTOR VINICIUS MACEDO
RAUPP:03704269590
ND: C=BR, CN=VICTOR VINICIUS MACEDO
RAUPP:03704269590, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.08 13:01:36-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WNIL-7SM3-LPAB-MZSG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 10/09/2026 12:42:25 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA 09/09/2026 09:42:54 (Certificado Digital)
- VICTOR VINICIUS MACEDO RAUPP 08/09/2026 13:01:36 (Certificado Digital)

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria nº 232/2026, de 10/09/2026.** Renova a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos nº 205/2024, datada de 31/07/2024, concedida à **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.**

Protocolo no 035000.04078/2026-2. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC. Outorgado: **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.** Manancial Subterrâneo: Formação Cotiguiuba. Bacia Hidrográfica do rio Japarutuba; Unidade de Balanço 05 - Japarutuba Mirim. Município: Japarutuba. Denominado **SURGÊNCIA DO PRATA.** Localização: 8.824.275m N e 727.110m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24Sul. Vazão outorgada: 226,8m³/hora; 21 horas por dia; 30 dias por mês. Volume mensal outorgado de 142.884m³/mês.

Destinação: **Abastecimento Público.** Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento dispositivo de medição, e de medição mensal dos níveis de água (estáticos e dinâmicos) no poço tubular. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos e estar disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado trimestralmente a este órgão. A outorgada deverá realizar análise físico-química da água relacionada aos seguintes parâmetros: pH, turbidez, Cloretos em Cl, Nitrogênio - Nitrito, Nitrato e Amoniacal, Zinco, Sódio, Cromo Total, Cobre, Cádmio, Chumbo, Manganês, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais, Dureza Total, Ferro, Fluoreto, Alumínio, Sulfatos e Coliformes Totais e Termotolerantes, previstos na Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento fornecido pelo órgão gestor de recursos hídricos, e disponíveis no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado trimestralmente ao órgão gestor de recursos hídricos. Observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC: Ingrid Cavalcanti Feitosa.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria nº 233/2026, de 10/09/2026.** Renova a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos nº 207/2024, datada de 31/07/2024, concedida à **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.**

Protocolo no 035000.04079/2026-7. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC. Outorgado: **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.** Manancial Subterrâneo: Grupo Barrerias. Bacia Hidrográfica do rio Vaza Barris; Unidade de Balanço 13 - Alto Vaza Barris. Município: São Domingos. Denominado **POV. MULUNGU - P01.** Localização: 8.804.656m N e 655.777m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24Sul. Vazão outorgada: 8,0 m³/hora; 24 horas por dia; 30 dias por mês. Volume mensal outorgado de 5.760m³/mês.

Destinação: **Abastecimento Público.** Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento dispositivo de medição, e de medição mensal dos níveis de água (estáticos e dinâmicos) no poço tubular. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos e estar disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado trimestralmente a este órgão. A outorgada deverá realizar análise físico-química da água relacionada aos seguintes parâmetros: pH, turbidez, Cloretos em Cl, Nitrogênio - Nitrito, Nitrato e Amoniacal, Zinco, Sódio, Cromo Total, Cobre, Cádmio, Chumbo, Manganês, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais, Dureza Total, Ferro, Fluoreto, Alumínio, Sulfatos e Coliformes Totais e Termotolerantes, previstos na Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento fornecido pelo órgão gestor de recursos hídricos, e disponíveis no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado trimestralmente ao órgão gestor de recursos hídricos. Observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC: Ingrid Cavalcanti Feitosa.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria nº 234/2026, de 10/09/2026.** Renova a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos nº 206/2024, datada de 31/07/2024, concedida à **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.**

Processo no 035000.04080/2026-1. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC. Outorgado: **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.** Manancial Subterrâneo: Formação Riachuelo. Bacia Hidrográfica do rio Japarutuba; Unidade de Balanço 06 - Siriri. Município: Rosário do Catete. Denominado **ROSÁRIO DO CATETA P04.** Localização: 8.816.461m N e 715.057m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24Sul. Vazão outorgada: 30,0 m³/hora; 24 horas por dia; 30 dias por mês. Volume mensal outorgado de 21.600 m³/mês.

Destinação: **Abastecimento Público.** Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento dispositivo de medição, e de medição mensal dos níveis de água (estáticos e dinâmicos) no poço tubular. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos e estar disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado trimestralmente a este órgão. A outorgada deverá realizar análise físico-química da água relacionada aos seguintes parâmetros: pH, turbidez, Cloretos em Cl, Nitrogênio - Nitrito, Nitrato e Amoniacal, Zinco, Sódio, Cromo Total, Cobre, Cádmio, Chumbo, Manganês, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais, Dureza Total, Ferro, Fluoreto, Alumínio, Sulfatos e Coliformes Totais e Termotolerantes, previstos na Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento fornecido pelo órgão gestor de recursos hídricos, e disponíveis no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado trimestralmente ao órgão gestor de recursos hídricos. Observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC: Ingrid Cavalcanti Feitosa.

Políticas para as Mulheres

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N º 002/2026

PROCESSO: 24101.79.000214/2026-02

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO

OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE A CHAVE DO FUTURO

CNPJ Nº: 04.811.099/0001-62

OBJETO: Apoio financeiro de custeio para desenvolver o Projeto Tecendo Esperança, para a implementação do curso de qualificação em Bordado Artesanal e Costura, destinado a capacitação técnica e social de 20 (vinte) mulheres associadas e residentes no Povoado Boa Esperança, zona rural do município de Propriá/SE.

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL)

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2026.

GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES
Secretário(a) de Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

EXTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023, firmado pela ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA e a DEKA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.309.497/0001-39, que tem como objetivo prorrogar o prazo do Contrato em mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de Setembro de 2026 e inclusão de cláusula de reajuste no contrato nos termos da Lei nº 8.666/93. DATA: Aracaju, 10 de setembro de 2026.

DIRETOR PRESIDENTE
CARLOS ANDERSON PEDREIRA SILVEIRA

EXTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2025, firmado pela ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA e a empresa VIRTUS SOLUTIONS LTD, CNPJ 43.640.251/0001-43, que tem como objetivo prorrogar o prazo do Contrato em mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de Setembro de 2026 e conceder reajuste ao contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA: Aracaju, 11 de setembro de 2026.

DIRETOR PRESIDENTE
CARLOS ANDERSON PEDREIRA SILVEIRA

Coderse

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE1) 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2025. 2)Contratante: CODERSE 3) Contratado: N.C. VIGILANCIA LTDA. 4) Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 20/2025, pelo prazo de 12(doze) meses.5) Vigência: 29 de setembro de 2026 à 29 de setembro 2027) Base Legal - Lei nº 13.303/16. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

Deso

Ata de Registro de Preços 018/2026//Base Legal:13.03/2016// Órgão Gerenciador: DESO// Empresa compromissária: **A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA.**//Objeto: Registro de preços, aquisição e serviços de instalação para divisórias, visores de vidro e forros de pvc; Lote único//R\$ 250.000,00 // 12 meses//Recurso Próprio.

Ata de Registro de Preços 019/2026//Base Legal:13.03/2016// Órgão Gerenciador: DESO// Empresa compromissária: G4 COMÉRCIO DE GÁS TORORÓ LTDA.//Objeto: Registro de preços, Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo- glp envasado em botijão de 13 kg(refil), através de tickets vale-gás, Lotes 01 e 02//R\$ 86.240,00 // 12 meses// Recurso Próprio.

Contrato n.º070/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: VR CONSTRUÇÕES LTDA.//Objeto: Execução de serviços de recuperação das vias internas da estação de tratamento de esgotos de Lagarto/SE.//R\$ 494.899,95//60 dias //Fonte 100/Outorga.

Detran

EXTRATO DE PORTARIA

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar o seguinte ato:

PORTARIA Nº 747/2026 DE 11.09.2026. Art. 1º - Exonerar JANDSON DOS SANTOS DA SILVA, CPF XXX.057.XXX-23, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico - I, Símbolo CCS-10 do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos legais a partir de 14 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente.

Emdagro

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2025

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATADA - ITPS - INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE

SERGIPE -

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 14/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de setembro de 2026, bem como a aplicação do reajuste anual cabível, em razão do transcurso do período de 12 (doze) meses.

DO VALOR - Em decorrência da prorrogação da vigência e da aplicação do reajuste anual previsto no contrato, o valor global estimado do Contrato nº 14/2025 passa a ser de R\$ 20.087,68 (vinte mil e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

UNID. ORÇ.	CLASSIF. FUNC. PROG.	AÇÃO	ELEM. DE DESP.	FONTE DE REC.
17.301	20.122.0036	802	3.3.91.39	1753

NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE004068

MARCELO SILVA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

Resoluto - ICP-BRASIL, instituído através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC SERPENSIS - EFECTAL SP
Sessão data: 11 de Setembro de 2026 às 20:32:59